



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 143/2025, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério integrantes da Lei Municipal nº. 6.355/2016, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008, modifica o anexo I da Lei Municipal nº. 6.355/2016 e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no 30/06/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer nesta data.

É o relatório necessário.

O projeto tem por objetivo conceder reajuste de 6,27% nos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Colatina, com base na Lei Municipal nº 6.355/2016 (Estatuto do Magistério). O reajuste visa à adequação ao piso salarial nacional da categoria, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

A proposição atende ao disposto no ordenamento jurídico vigente, em especial quanto à iniciativa do Poder Executivo em matéria que trata da remuneração de servidores públicos vinculados à administração municipal, nos termos do artigo 61, inciso I, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente no âmbito municipal.

A finalidade da norma é promover o cumprimento de uma determinação legal federal, atualizando os vencimentos dos profissionais da educação em conformidade com o percentual estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, que define o valor mínimo anual por aluno (VAAF-MIN) e, conseqüentemente, o índice de reajuste do piso nacional do magistério para o exercício de 2025.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação da proposição é clara, precisa e adequada, obedecendo às normas da Lei Complementar nº 95/1998. O projeto também inclui anexo com a nova tabela de vencimentos, permitindo adequada interpretação e aplicação da norma.

Quanto à legalidade, não se verifica vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material. Recomenda-se, apenas por cautela, que o Executivo complemente o processo com a declaração do ordenador de despesas exigida pelo artigo 16, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 143/2025**.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2025.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

MARCELO PRETTI
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003100380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 30/06/2025 19:04

Checksum: **E9442C2C27D4BBA9C7643A09E050576BD175D695D4A52514C71E68D6A7CCB979**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 30/06/2025 19:07

Checksum: **4B0D5EC51EA82C527AE6B1937DC7683A006D8400EE5EB469C3AF7C7A329F196F**

